



Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 06 de novembro:

1) Processo Nº 051/2018 – INDICIADOS- Gaminha

TIPIFICAÇÃO: Art. 203, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Edvaldo.

RESULTADO: “Por unanimidade, julgar procedente a denúncia condenando o acusado a pena de perda do número máximo de pontos eventualmente ganhos nesta partida, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com benefício do art. 182 do CBJD, fixando pena final em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providências pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi pedido acordo

2) Processo Nº 057/2018 – INDICIADOS- Ceilândia Esporte Clube

TIPIFICAÇÃO: Art. 214 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário.

RESULTADO: “Relator Dr. Dário lido o relatório e presente o defensor da Equipe do Ceilândia, Dr. Filipi Cardoso Eleutério, OAB/DF 45.990, foi dado a palavra ao mesmo que fez sustentação oral, onde foi levantada preliminar de intempestividade da Notícia de Infração. Dada a palavra a Procuradoria, que ratifica os termos da denúncia. Com a palavra o relator que vota no sentido de rejeitar a preliminar por entender que o prazo para oferecimento da Notícia de Infração está estabelecido pelo art. 165-A do CBJD, à unanimidade. Devolvida a palavra ao relator para proferir o voto com relação ao mérito, nova preliminar suscitada, para baixa em diligência dos autos, por maioria fica decidido pelo prosseguimento da votação, vencido o Auditor Dr. Fernando Silva Junior que votava pela



baixa em diligencia para que o Departamento Técnico apresentasse esclarecimentos. Prossequindo com o julgamento o relator proferiu o voto julgando procedente a denúncia para aplicar pena descrita no art. 214 do CBJD, aplicando a perda de 03 de pontos, não serão computados os pontos eventualmente obtidos nesta partida nos termos do § 1º do 214 do CBJD, aplicando ainda a pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos reais), com benefício do art. 182 reduzindo pela metade e fixando pena final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi pedido acordo. Baixar os autos em diligência para a Procuradoria verificar eventuais condutas infracionais de outros clubes ou atletas bem como do Departamento de Futebol e Departamento de Futebol Amador por eventual infração do art. 239, do CBJD.

3) Processo Nº 055/2018 – INDICIADOS- CFZ/GREVAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 211, 179, IV, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando.

RESULTADO: Relator Dr. Marcondes, que estando ausente o Presidente da comissão redistribuiu o processo para relatoria do Dr. Fernando, lido o relatório e presente o defensor da Equipe do CFZ/GREVAL, Dra. Mara Rocha, OAB/GO 13.141, que pugna pela juntada da procuração em 05 dias, dada a palavra a mesma que fez sustentação oral. Dada a palavra a Procuradoria, que ratifica os termos da denúncia. Devolvida a palavra ao Relator passando ao voto, onde com base no Art. 16, §6º, IV, do



Regulamento Específico da Competição, c/c no art. 161, do CBJD, absolve a Equipe denunciada, CFZ/GREVAL. À unanimidade

4) Processo Nº 053/2018 – INDICIADOS- Ghabriell Barros dos Passos (Atl. Juvenil Galácticos)

TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, § 3º, Art. 258, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando

RESULTADO: Dr. Fernando. Lido o relatório, ausentes as partes dada a palavra a Procuradoria, que ratifica os termos da denúncia. Devolvida a palavra ao Relator passando ao voto, onde julga procedente a denúncia condenando o acusado Ghabriell Barros dos Passos a pena de desclassifica a conduta inicialmente capitulada no art. 258 para o 243-F, ambos do CBJD, aplicando pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com benefício do art. 182 do CBJD, fixando pena final em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aplica ainda pena de suspensão de 06 (seis), reduzindo para 03 (tres) partidas, com base no art. 182, do CBJD. À unanimidade. Com relação a segunda desclassifica a conduta, capitulada no art. 254-A, §3º do CBJD, para aplicar a pena do art. 250 do CBJD, aplicando a pena de 02 (duas) partidas, com benefício do 182, fixando pena final em 01 (uma) partida. Por maioria resultando a pena em 4 partidas de suspensão e multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), termos do art. 184 do CBJD. Vencido o Auditor Dr. Edvaldo, que julgava procedente a denúncia para nos termos do art. 254-A, §3º, do CBJD, aplicar pena de 180 dias de suspensão, com benefício do art. 182 reduzindo pela metade fixando pena final em 90 dias de suspensão nos termos do art. 184 do CBJD. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi pedido acordão.

Brasília 06 de novembro de 2018.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF